



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## ATA DE JULGAMENTO 492

Aos 01 dias do mês de Maio do ano de 2020, às 10h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa Emerson Bosso referente ao cumprimento do Decreto Municipal 169/2020.

O representante da empresa, Sr. Emerson Bosso declara que Venho por meio deste, solicitar à V.Sa., autorização para a reabertura parcial do nosso estabelecimento comercial (CNPJ 05.889.393/0001-50), segmentado no comércio varejista de móveis. Em nossa loja, por ser um perfil diferenciado de público,, não temos de forma alguma aglomeração de pessoas, e tão pouco de funcionários que totalizam 4. Faríamos as adaptações necessárias para o cumprimento do decreto, tal como revezamento de funcionários, uso de máscara e álcool em gel bem como agendamento para atendimento individual, colaborando assim, com as recomendações da prefeitura e demais órgãos responsáveis. Desta forma, acreditando contar com a V.Sa compreensão, subscrevo - me. Atenciosamente, Emerson Bosso

**Parecer : Indeferido o funcionamento, pois a atividade comércio em geral, prestação de serviços e shoppings centers, cultos e celebrações religiosas e, congêneres esta vedada pelo Decreto Estadual do Decreto Estadual nº 64.920, de 6 de abril de 2020, que alterou o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 166 de 21 de Abril de 2020**

São Carlos, 01 de Maio de 2020

\_\_\_\_\_  
**Secretaria Municipal de Habitação  
e Desenvolvimento Urbano**

\_\_\_\_\_  
**Procuradoria Geral do Município**

\_\_\_\_\_  
**Câmara Municipal de São Carlos**

\_\_\_\_\_  
**Sociedade Civil**

\_\_\_\_\_  
**Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19**